



## A revisão da Lei de Cotas 12.711/2012: desafios e perspectivas para o ensino superior

Kathyllen Bezerra dos Santos (Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro)

Maria Cecília Soares Cruz (Universidade Estácio de Sá)

Shirlena Campos de Souza Amaral (Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro)

**Abstract** - Social policies aimed at promoting de facto equality, through preferential groups, such as affirmative actions, are present in countries like India and the United States. In Brazil, Law 12.711, of 2012, known as the Quota Law, is scheduled to be revised in 2022. Even with its achievements being discussed here, the debates around the law are still quite polarized, as it involves racial issues. At this juncture, it was asked what the effects of the law on the profile of students from public universities are, as well as the impacts of a revision of the law this year, given the current political situation that appears to be conservative and retrograde. As a method, a bibliographic review was carried out on authors who deal with the theme, to understand their impacts both on Brazilian society and on public higher education. Bills that are in progress and that are favorable and against the law were also reviewed. The impact of the legislation for the change in the profile of students of public institutions was observed, mainly among the racial quotas, which turned out to be more effective than those based on income. It was also noted that some of the Bills against quotas contained data that proved to be incorrect, in which many focused on racial sub-quotas. It concludes the importance of maintaining the law given its favorable and necessary effects for the democratization of higher education, but the need for the Law to be given together with other public projects is evident, for the continuity of promoting a less unequal society and greater opportunities.

**Keywords:** Quota Law, Revision of the Quota Law, Affirmative Actions, Public Higher Education, Bills.

**Resumo** - Políticas sociais que visam a promoção da igualdade de fato, através de grupos preferenciais, como as ações afirmativas, se fazem presentes em países como a Índia e os Estados Unidos. No Brasil, a lei 12.711, de 2012, conhecida como Lei de Cotas, tem previsão de revisão no ano de 2022. Mesmo com seus feitos aqui a serem discutidos, os debates em torno da lei são ainda bastante polarizados, visto que perpassa por questões raciais. Nessa conjuntura, perguntou-se quais as reverberações da lei no perfil de estudantes de universidades públicas, assim como impactos de uma revisão da lei neste ano, dado a conjuntura política atual que se mostra conservadora e retrógrada. Como método se realizou uma revisão bibliográfica acerca de autores que versam sobre a temática, para compreender seus impactos tanto na sociedade brasileira, como no ensino superior público. Foram também revisados Projetos de Lei que estão em trâmite e que são favoráveis e contra a lei. Observou-se o impacto da legislação para a mudança no perfil de discentes de instituições públicas, principalmente entre as cotas raciais, que acabaram por se mostrarem mais eficazes que as por renda. Também notou-se que alguns dos Projetos de Lei contra as cotas traziam dados que se provaram incorretos, em que muitos focaram nas subcotas raciais. Conclui-se a importância da manutenção da Lei, visto seus efeitos favoráveis e necessários para a democratização do ensino superior, mas evidencia-se a necessidade da Lei se dar em conjunto a outros projetos públicos, para a continuidade de se promover uma sociedade menos desigual e de maiores oportunidades.

**Palavras-chave:** Lei de Cotas, Revisão da Lei de Cotas, Ações Afirmativas, Ensino Superior Público, Projetos de Lei.

## Introdução

Ações afirmativas se mostram como políticas sociais presentes em diversos países, adaptadas a sua cultura e sociedade, daí suas diversas denominações, como “‘discriminação positiva’ no Reino Unido e na Índia, ‘padronização’ no Sri Lanka, ‘reflexos do caráter nacional’ na Nigéria e preferência aos ‘filhos da terra’ na Malásia e na Indonésia, bem como em alguns estados da Índia” (SOWELL, p. 14, 2004).

No Brasil, um grande exemplo de ação afirmativa se dá a partir da Lei de

Cotas 12.711, que desde sua criação em 2012, se mostra fonte de calorosos debates. As críticas, em sua maioria, se dão em função dessa política de ação afirmativa se direcionar, dentre outros beneficiários, para a população negra. Isto acaba por evidenciar uma grande problemática presente em nossa sociedade, o racismo.

Apesar de dados que comprovam sua eficácia, são ainda muitos os que se opõe a sua existência e se mostram céticos quanto a sua necessidade em espaços como a universidade, em argumentos muito similares aos descritos por Sowell (p. 39, 2004), como a criação de “relações intergrupos perniciosas” e que são similares aos argumentos trazidos por leitores em Maggie e Fry (p. 69, 2004) que receiam que a política de cotas cause uma “bipolarização racial e um aumento de tensão interracial, sobretudo nas camadas menos favorecidos da população”, concluindo em seu escrito com o pedido pela não racialização das universidades. A criação de Projetos de Lei contrários a Lei 12.711 vem a denotar, conjuntamente, a insatisfação de alguns perante a existência de grupos preferenciais. Algo que se torna ainda mais agravante dado o momento sociopolítico vivenciado atualmente, que não contribui para a revisão da lei prevista para este ano, dado que um governo conservador e de direita se faz presente.

De tal maneira, o presente artigo pretende discorrer sobre tais temáticas através de uma revisão bibliográfica de autores que versam sobre as ações afirmativas e sobre as cotas para o ensino superior, além da Lei de Cotas 12.711 de 2012 e os Projetos de Lei que estão em tramitação, para serem votados, com o objetivo de revisar esta lei. Foram utilizados dados secundários, do Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa - GEMAA (2021) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2019). Desta forma, pretende-se discutir sobre as implicações das ações afirmativas no Brasil, refletindo sobre suas reverberações no âmbito do ensino superior público.

### **Em que se constituem as ações afirmativas?**

As ações afirmativas são políticas sociais, sejam elas públicas ou privadas, que vem no intuito de, como traz Barbosa (2001) tornar a igualdade formal, promovida pelo

viés jurídico, em igualdade substancial, material, fazendo surgir a noção de igualdade de oportunidades. Nessa perspectiva, se busca a justiça social ao possibilitar o acesso à educação e emprego para pessoas que são marginalizadas, “com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado” (BARBOSA, 2001, p. 135).

A expressão “ação afirmativa” se origina nos Estados Unidos e ainda hoje o país é referência se tratando da temática. Inicialmente, as ações afirmativas surgiram com o objetivo de melhorar as condições de vida da população negra (MOEHLECKE, 2002). De acordo com Piovesan (2005) as ações afirmativas

(...) constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entre outros grupos” (PIOVESAN, p. 49, 2005).

Piovesan (2005) traz que as ações afirmativas têm um caráter temporário, como medida de promover uma igualdade de fato, por parte de grupos que são excluídos, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres. As ações afirmativas assumiram várias formas em diferentes contextos como ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista, assim como programas governamentais ou privados e leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação (MOEHLECKE, 2002).

De acordo com Moehlecke (2002), as principais áreas de inserção para essa política social são o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política. Moehlecke (2002) ainda completa que a prática mais conhecida de ação afirmativa é o sistema de cotas, que define uma quantidade a ser preenchida pelas minorias contempladas.

Pode-se dizer então que as ações afirmativas surgiram num contexto em que a sociedade compreendeu, mesmo que não em sua totalidade, que a igualdade de oportunidades só existia de forma abstrata, pois as minorias, mormente a população negra, eram excluídas e marginalizadas, sem acesso adequado à educação e trabalho, por exemplo.

### **Ações afirmativas e sua relevância para o contexto brasileiro**

Se nos Estados Unidos os modos de justificação da ação afirmativa evoluíram e se transformaram com o tempo, no Brasil eles se apresentam quase que simultaneamente. No Brasil, os argumentos que mais se destacam são os de reparação e diversidade, por sua vez a questão de justiça social muitas vezes é deixada de lado. O argumento de reparação, de um lado concede um direito especial e por outro se torna cada vez mais esquecido, pois os crimes do passado se distanciam com o tempo (JÚNIOR, 2006).

A necessidade de se implantar as ações afirmativas no Brasil se deram a partir da redemocratização do país, após o período de ditadura, na década de 1980, como traz Moehlecke (2002), os movimentos sociais começaram a exigir uma postura mais ativa do poder público em relação às questões de raça, gênero e etnia. A primeira formulação de um projeto de lei para promover ações afirmativas, foi o Projeto de Lei nº 1.332/1983, que propunha uma “ação compensatória”, para a população negra, depois de séculos de discriminação (MOEHLECKE, 2002). Entre as ações:

Reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil (MOEHLECKE, p. 204, 2002).

As ações propostas neste Projeto de Lei visavam a inserção de pessoas negras nos postos de trabalho e na educação, no entanto, de acordo com Moehlecke (2002), o projeto de lei não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Posteriormente, em 1984, o governo brasileiro decreta a Serra da Barriga, onde se localizava o Quilombo dos Palmares, patrimônio histórico do país. Em 1988, após as manifestações do Centenário da Abolição, criou-se a Fundação Zumbi dos Palmares, ligada ao Ministério da Cultura, cuja função seria dar apoio à ascensão social da população negra (MOEHLECKE, 2002).

A partir dos anos 1990, os ventos começaram a soprar a favor da implantação de ações afirmativas, pois segundo Moehlecke (2002), em 1995 através da legislação eleitoral, foi estabelecida uma cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos. O movimento negro realizou a “Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, apresentando o Programa de

Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, ao governo federal. O presidente da República recebeu esse documento em 20 de novembro de 1995, mesma data em que decretou a criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), para desenvolver políticas de promoção da população negra. Das 46 propostas de ações afirmativas elaboradas pelo grupo, nas áreas de educação, trabalho, comunicação e saúde, algumas foram implementadas pelo governo, porém com recursos limitados, o que fez com que seu impacto fosse restrito (MOEHLECKE, 2002).

Em relação ao acesso ao ensino superior, temática central deste artigo, houveram diversos Projetos de Lei visando a implantação de ações afirmativas, tais como

a concessão de bolsas de estudo; uma política de reparação que, além de pagar uma indenização aos descendentes de escravos, propõe que o governo assegure a presença proporcional destes nas escolas públicas em todos os níveis; o estabelecimento de um Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas; a alteração no processo de ingresso nas instituições de ensino superior, estabelecendo cotas mínimas para determinados grupos (MOEHLECKE, p. 208, 2002).

Com isso, grupos marginalizados, como a população negra, os indígenas e a população em vulnerabilidade social ou alunos egressos de escolas públicas, passaram a ter maior garantia de acesso e permanência no ensino superior (MOEHLECKE, 2002). De acordo com Moehlecke (2002), as justificativas seriam a importância da educação, que é vista como um instrumento de ascensão social e de desenvolvimento do país. Como visto em dados de Moehlecke (2002), a população pobre e negra tinha pouco acesso ao ensino superior, o que contraria os princípios de igualdade, justiça e democracia; e a dívida do poder público para com os descendentes de escravos e indígenas, devido ao processo escravista ao qual foram submetidos, assim como o genocídio de indígenas (MOEHLECKE, 2002).

No ensino superior, a primeira lei de ação afirmativa entrou em vigor entre 2002 e 2003. Através de lei estadual, foi estabelecido que 50% das vagas dos cursos de graduação das universidades estaduais fossem destinadas a alunos oriundos de escolas públicas, escolhidos por meio do Sistema de Acompanhamento do Desempenho dos Estudantes do Ensino Médio (Sade). Concomitantemente a essa lei, 40% das vagas dessas universidades deviam ser destinadas a candidatos negros e pardos, de acordo com outra lei aprovada em 2002 (MOEHLECKE, 2002).

## **Análise das ações afirmativas nos governos progressos: a criação da Lei de**

## **Cotas 12.711/2012**

As transformações só podem se dar a partir do reconhecimento da existência de um problema, e a presença do racismo no Brasil era, e ainda tem sido por muitos, negada, principalmente frente a miscigenação que nos caracteriza enquanto população (SILVA, 2018). Até a década de 60, o Brasil era visto enquanto uma democracia racial, falácia esta que impedia que tais questões fossem tratadas da forma devida, o que pode ser visto no ato de retirada da questão sobre cor do censo demográfico, na década de 70 (SILVA, 2013 apud SILVA, 2018).

A abertura inicial ao debate envolvendo questões raciais se deu, mais expressivamente, a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, em que o então Presidente da República evidenciou que o racismo aqui vivenciado tem suas especificidades em relação às demais culturas, trazendo, portanto, a necessidade de pensarmos em soluções mais criativas, não apenas replicando o visto em outras localidades (CARDOSO, 1997). Todavia, mudanças efetivas só vieram em governos que o sucederam.

Isso se dá posto que, mesmo que em seu governo tenha ocorrido o lançamento do Segundo Plano Nacional de Direitos Humanos em 2002, no qual haviam ações afirmativas direcionadas à raça, e o Programa Nacional de Ação Afirmativa, com cotas para pessoas negras e mulheres, ambos os programas não foram adiante, e o primeiro nunca chegou a ser votado pelo congresso (JÚNIOR; DAFLON; CAMPOS, 2012).

Como trazem Júnior, Daflon e Campos (2012), é a partir do governo de Lula que ocorreram maiores esforços no intuito de institucionalizar as ações afirmativas, no qual o diálogo com o Movimento Negro se fez substancial, em que uma secretaria cujo objetivo se dava em promover a igualdade racial foi implantada, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Sepir). Algo que foi incentivado desde o início, pois já em seu programa de governo, havia um direcionamento a cessar a desigualdade racial e social por meio de ações afirmativas. Uma diferença em relação ao governo Cardoso, nessa perspectiva, é notável, visto que o mesmo acabava por restringir os debates a acadêmicos, não inserindo necessariamente a perspectiva de pessoas que perpassam pelas questões tratadas.

No governo Lula, foram criadas também ações afirmativas para o ingresso de

pessoas de baixa renda em universidades privadas, como o Programa Universidade para Todos (ProUni), que garantia bolsas de estudos e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) (JÚNIOR; DAFLON; CAMPOS, 2012), no qual o aluno pode pagar posteriormente, em pequenas parcelas, sua graduação. Apesar dos esforços, durante o governo de Lula houveram resistências à aprovação de uma lei federal para promover ações afirmativas, sobretudo em função da oposição dos partidos PSDB e do Democratas, que não votaram a favor dos Projetos de Leis apresentados.

Entretanto, a Lei Federal nº 12.288, de 20/07/2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, que reconhecia que o Brasil é um país multirracial e multiétnico, onde pessoas negras sofrem discriminação, foi aprovada garantindo ações afirmativas “étnico-racial na educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à justiça e a outros” (JÚNIOR; DAFLON; CAMPOS, p. 406, 2012). Em contrapartida, ações relacionadas às universidades públicas foram deixadas de lado por essa lei (JÚNIOR; DAFLON; CAMPOS, 2012).

Em 29 de agosto de 2012, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei de Cotas 12.711/2012, que garante a entrada de 50% de estudantes de escola pública, pessoas com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (subcota), além de autodeclarados pretos, pardos e indígenas (subcota), assim como pessoas com deficiência, nas instituições públicas federais, no ensino superior e no ensino técnico de nível médio. A lei diz que o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, além da Fundação Nacional do Índio (Funai), seriam os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de cotas. A lei prevê também que seja feita uma revisão, no prazo de dez anos (BRASIL, 2012).

### **O impacto de ações afirmativas no ensino superior**

O acesso ao sistema de ensino superior, principalmente se tratando de universidades públicas, tem raízes bastante excludentes a população negra, tal qual aqueles em situação de vulnerabilidade social, por exemplo, sendo direcionado à elite socioeconômica. Algo perceptível na medida que, como traz Senkevics (2021), no ano de 1995, metade da população jovem já se autodeclarava preto, pardo ou

indígena (PPI), assim sendo, não brancos. Entretanto, a grande maioria daqueles que detinham acesso a universidades e faculdades eram brancos, sendo 8 entre cada 10 estudantes, o que também se aplica ao poder econômico, dado que 3 entre cada 4 estudantes no ensino superior possuíam altas rendas familiares, no ano de 1993.

Políticas de inclusão social, como as ações afirmativas, foram de fundamental importância para a mudança do perfil dos estudantes de instituições de ensino superior, auxiliando em uma democratização do ensino, incluindo pessoas marginalizadas pela sociedade, como pessoas pretas e de maior vulnerabilidade econômica. De acordo com Senkevics (2021), baseado em dados da Pnad, a partir dos anos 2000, a parcela de estudantes que representam o quinto mais rico vai se modificando e diminuindo ao longo dos anos, indo de 75% para 39% no ano de 2015, em que o quinto mais pobre vai se tornando mais presente. De tal maneira, tem-se que

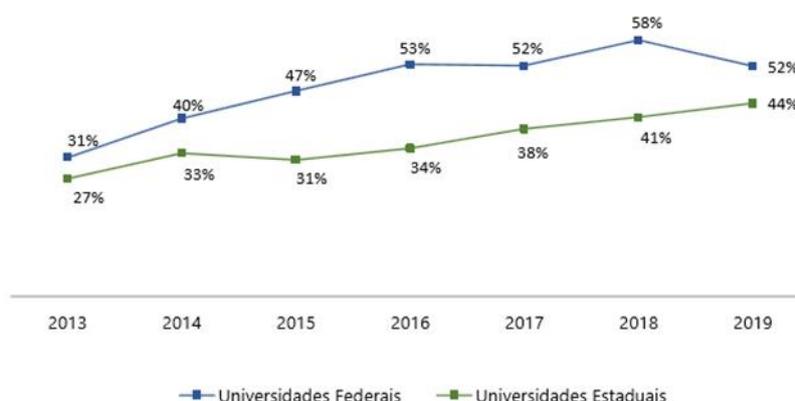
[...]o processo de expansão do ensino superior, entremeado por políticas de inclusão, resultou na redução da magnitude dessa desigualdade, de tal maneira que se pode concluir que houve uma perda relativa de posições sociais ocupadas pelo segmento mais rico. No passado, as oportunidades de acesso ao ensino superior eram usufruídas, quase exclusivamente, por esta parcela da população. Mais recentemente, essa vantagem comparativa foi suplantada pela crescente participação dos jovens pertencentes aos quintos mais pobres, que, embora ainda em percentual diminuto, passaram a dividir o espaço da universidade com os jovens de origem relativamente privilegiada, muitos dos quais herdeiros de famílias escolarizadas (SENKEVICS, p. 210, 2002).

Entretanto, é importante salientar que muitas instituições de ensino superior já detinham políticas direcionadas à reserva de vagas, como universidades estaduais no Rio de Janeiro (SENKEVICS; MELLO, 2021), conforme nos diz Amaral e Ribeiro (2009), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), já implantavam cotas para o ingresso de alunos antes da Lei de Cotas. Todavia, a Lei n. 12.711 permitiu que o acesso ao ensino superior brasileiro se tornasse mais abrangente ao homogeneizar os parâmetros adotados, em que todas as Instituições Federais de Educação Superior (Ifes) atendiam, a partir daí, os mesmos critérios para reserva de vagas (SENKEVICS; MELLO, 2021).

Em função da lei, a reserva de vagas se tornou diferente ao longo dos anos, que em 2012 eram, em sua grande maioria, destinadas à ampla concorrência, o que mudou a partir de 2016, em que as direcionadas para cotas teve seu número

dobrado, padrão que se manteve constante até 2019 (FREITAS et al., 2021). Houve um grande aumento do número de alunos cotistas nas universidades federais e estaduais, no período de 2013 a 2019, sobretudo nas universidades federais, de 31% em 2013 para 52% em 2019; nas estaduais subiu de 27% em 2013 para 44% em 2019, o que é evidenciado no gráfico 1:

**Gráfico 1 - Proporção de vagas reservadas nas universidades federais e estaduais (2013 - 2019)**



Fonte: FREITAS et al. (2021)

Como trazem Senkevics e Mello (2021), em artigo que traçam o perfil dos discentes de Ifes, a partir da implantação da Lei de Cotas, notou-se que o grupo que mais aumentou sua participação, entre os anos de 2012 e 2016, foram o de PPI advindos de escolas públicas, demonstrando como as cotas raciais acabaram por ser mostrar mais efetivas que as por renda. Entre os anos supracitados, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), houve um aumento de 39% de alunos PPI de escolas públicas (BARBOSA, 2021). Apesar disto, eles ainda caracterizam uma parcela inferior quando comparado a porcentagem populacional que representam no Brasil, o que denota a necessidade de se refletir acerca da temática.

A reserva de vagas para estudantes PPI através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) também auxiliou em tal processo na medida que possibilitou um

aumento de matrículas de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade, tornando as universidades espaços mais diversos e inclusivos, demonstrando como a adoção de mais de uma política nesse âmbito foi fundamental para a mudança do perfil de discentes (SENKEVICS; MELLO, 2022). Como Amaral e Mello (2013) colocam a partir da experiência da UENF, o vestibular realizado anteriormente ao programa, por parte da universidade, se mostrava enquanto um entrave aos estudantes cotistas, o que mudou com a implementação do SiSu, permitindo que as vagas disponibilizadas para cotistas fossem finalmente melhor preenchidas, demonstrando também a necessidade de políticas que atuem com os mesmos fins, para tornar o ensino superior público mais democrático.

Senkevics e Mello (2021) concluem que as políticas de ações afirmativas foram de grande relevância para a mudança no perfil de estudantes, em que a participação de discentes advindos do ensino público aumentou nos anos supracitados, indo de 55,4% para 63,6%, principalmente entre pretos, pardos e indígenas, o que demonstra novamente a eficácia da lei. Evidencia-se também como, principalmente em instituições conhecidas historicamente por serem de mais difícil acesso, e assim sendo, elitistas, as variações percentuais foram maiores, quando se compara o antes e após a implementação da lei. Assim, é necessário que tal legislação continue existindo, para que pessoas cujo acesso era mais restringido possam continuar sendo incluídas nas universidades.

### **A revisão da Lei de cotas 12.711/2012 e suas complexidades**

A Lei de Cotas nº 12.711/2012 prevê no artigo 7º a sua revisão após dez anos de sua implantação, portanto neste ano de 2022, a lei deveria ser revista, por meio da votação de Projetos de Lei. De tal maneira, daqui em diante analisam-se alguns Projetos de Lei que pretendem alterar a Lei de Cotas.

O Projeto de Lei nº 4656, de 2020, de autoria do senador Paulo Paim (PT), defende a continuidade da Lei de Cotas e sua aplicação às universidades particulares (BRASIL, 2020c), como uma forma de garantir as cotas nos estabelecimentos particulares. O Projeto de Lei nº 3425, de 2020, de autoria dos deputados, Tabata Amaral (PSB), Orlando Silva (PCdoB), Felipe Rigoni (UNIÃO), Joênia Wapichana (REDE), Perpétua Almeida (PCdoB), Prof. Israel Batista (PSB) e

outros, defende a inclusão de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação (BRASIL, 2020a):

O Projeto de Lei estabelece mecanismos de incentivos e de transparência, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior e respeitada a autonomia universitária, para a promoção da inclusão e permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado). O Projeto, portanto, considera o estabelecido na Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e as Ações Afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto no 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade" (BRASIL, p. 2, 2020a).

Assim, esse Projeto de Lei é específico para o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado das instituições públicas, bem como de outras ações afirmativas para esse segmento. O Projeto de Lei nº 5384, de 2020, dos deputados Maria do Rosário (PT), do Sr. Damião Feliciano (PDT) e outros defendem tornar permanente a Lei de Cotas, pois essa "não fez apenas justiça social, realizou o sonho de milhares de brasileiros que sempre sonharam com educação pública, gratuita e de qualidade garantida pelas instituições federais de ensino" (BRASIL, p. 1-2, 2020b).

Por outro lado, há também Projetos de Lei que procuram causar retrocesso na política de cotas, em que ao analisar os mesmos, fica visível como o debate racial é um tópico ainda muito sensível à sociedade brasileira. Justamente em função disso, precisa ser constantemente pensado e trabalhado, posto que, ao discutir a presença de ações afirmativas, os ataques, quase sempre, são direcionados a cotas raciais. Como Dias (2022) traz em um artigo para a BBC News, das 19 propostas de lei apresentadas, nove eram contrárias, direcionando a subcota racial.

. O Projeto de Lei nº 1.531/19, apresentado pela Professora Dayane Pimentel (PSL), busca retirar as subcotas raciais tanto para instituições federais de ensino superior, quanto técnico e médio, com a justificativa de que apenas pessoas com deficiência, assim como aquelas oriundas de ensino público e em vulnerabilidade econômica, em subcotas sociais, demandam uma atenção particular (BRASIL, 2019a). Por seguir o mesmo viés e buscar o fim de subcotas raciais, o Projeto de Lei nº 5303/19, desenvolvido pelo Dr. Jaziel (PL), foi anexado ao PL anterior (BRASIL,

2019b).

Nessa mesma perspectiva, tem-se o Projeto de Lei nº 4125, de 2021 (BRASIL, 2021a), do deputado Kim Kataguiri (DEM), que é a favor de alterar a Lei de Cotas, retirando a subcota racial, pois:

Além de inconstitucionais, as políticas de discriminação positiva com base em cor e raça não fazem o menor sentido. Quem é excluído da educação é o pobre, que tem que entrar cedo no mercado de trabalho e depende dos serviços educacionais do Estado, que em geral são de péssima qualidade. A pobreza, como se sabe, não tem cor; atinge negros e brancos. Boa parte da população brasileira é pobre porque o país não consegue se desenvolver, já que o Estado gigantesco e sua burocracia infernal e ineficiente espantam investidores. No mundo, quem cresce e tira milhões de pessoas da pobreza são os países asiáticos, que adotaram o capitalismo e diminuíram o Estado (BRASIL, p. 3, 2021a).

Entretanto, diferentemente do que o deputado Kim Kataguiri (DEM) afirma, dados mostram que a pobreza tem cor e é negra, pois 32,9% de pretos e pardos recebem renda inferior a US\$ 5,50/dia, enquanto os brancos recebem 15,4% (IBGE, 2019). Nessa perspectiva, é importante pontuar a questão de gênero, posto que de acordo com o IBGE (2020), mulheres pretas ou pardas representam 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres. Com isso, a justificativa do Projeto de Lei nº 4125/2021, de que a pobreza atinge a todos, independente de cor, se mostra extremamente racista. Além disso, afirmar que a causa da pobreza é a interferência do Estado em detrimento do capital, é uma perspectiva neoliberal que se mostra equivocada, pois como já foi explanado neste artigo, as ações afirmativas estatais, como as cotas, incrementaram o número de alunos negros nas universidades.

Aliado a isso, a primazia de apenas cotas com viés socioeconômico em detrimento de cotas raciais se mostra equivocada na medida que

a adoção de cotas raciais foi quase duas vezes mais efetiva para o aumento de matrículas de estudantes de escola pública e quase cinco vezes mais efetiva para o aumento de matrículas de estudantes pretos, pardos e indígenas de escola pública do que as cotas sem o critério racial (MELLO, 2022 apud SENKEVICS; MELLO, p. 221-222, 2022).

Pinheiro e Soares (2020) afirmam como o atual período político é bastante conservador e não propício à continuidade da Lei de Cotas, em que ataques se fazem presentes, como através de Projetos de Lei supracitados, e também como observado em 2020, no qual em uma tentativa que se mostrou fracassada, o antigo Ministro da Educação, Abraham Weintraub, buscou retirar as cotas para negros,

pardos e indígenas no âmbito da pós-graduação (FREITAS et al., 2021), asseguradas pela Portaria nº 13, de 11 de maio de 2016. Entretanto, como trazem Pinheiro e Soares (2020)

[...] não é hora para esmorecer ou emudecer. É imprescindível falar, escrever, estudar, debater e aprofundar o assunto, estar preparado para enfrentar e encarar o embate. As saídas e possibilidades para conter essa onda ultraconservadora estão justamente na construção das lutas sociais e de uma resistência forte, organizada, estratégica e contundente. Além disso, estar atento e refletindo sobre essa conjuntura é fundamental para o fortalecimento das políticas sociais existentes e para evitar mais perdas de direitos (PINHEIRO; SOARES, p. 207, 2020).

Nessa conjuntura desfavorável ao debate de ações afirmativas, surgiram Projetos de Lei como o PL 3422/21, (BRASIL, 2021b) escrito por Valmir Assunção (PT), que busca adiar a revisão que estava prevista para acontecer neste ano de 2022, para 2062. Para tal, justifica-se através das desigualdades sociais e materiais, que ainda se fazem presentes no Brasil, assim como os impactos da pandemia de COVID-19.

Relatos de discentes negros como os primeiros de suas famílias a adentrarem em universidades federais são frequentes. Sabendo que maiores níveis de escolaridade tendem a possibilitar mudanças socioeconômicas positivas, aumentando a renda de muitas famílias, pode-se supor, e aqui se sugere o desenvolvimento de estudos, de que a Lei de Cotas interferiu em alguma medida também economicamente na vida de muitos que tiveram seus direitos assegurados em função de ações afirmativas. Assim, é necessária a continuação da subcota racial, para promover uma igualdade de fato, substancial. Nessa perspectiva, é de extrema relevância que a sociedade continue a lutar e protestar contra os retrocessos engendrados pelo governo atual, de Jair Bolsonaro, que propicia Projetos de Lei que minimizam as ações afirmativas.

## **Conclusão**

Enquanto houver desigualdade, motivada pela cor da pele ou renda, por exemplo, as ações afirmativas continuarão sendo necessárias. Seus efeitos no ensino superior público, o tornando mais democrático e diverso, são notáveis. Dentro dessa lógica, a Lei de Cotas 12.711 de 2012 precisa ser revisada em um momento mais profícuo, para que sua continuidade seja preservada, sem que nenhum grupo beneficiado seja excluído.

Entre os Projetos de Lei, que após serem votados visam modificar a Lei de Cotas, alguns são favoráveis a esta, defendendo sua permanência, assim como a ampliação de cotas na pós-graduação e nas universidades particulares. Já outros Projetos são contrários a subcota racial, através de argumentos de que a pobreza não tem cor, atingindo a todos igualmente, o que através de dados de fontes seguras, se mostrou uma afirmação inválida, visto que a população negra brasileira é a maior acometida pela pobreza no país. Vale ressaltar que tais Projetos de Lei que se opõe a subcota racial, se dão num período conturbado da política brasileira, que perpassa por vários retrocessos em relação as políticas sociais, pois o país se encontra em um governo de direita e de tal forma, de viés ultraconservador.

Conclui-se, que como evidenciou Fernando Henrique Cardoso (1997), o Brasil é um país racista, e sendo assim, é de extrema importância que existam políticas de ações afirmativas, principalmente no que se refere a subcota racial, para que a população negra tenha enfim seus direitos assegurados, mais garantia de acesso às universidades e assim possam alcançar maior ascensão social.

## Referências

AMARAL, Shirlena Campos de Souza; RIBEIRO, Adelia Maria Miglievich. A política de cotas e o acesso do negro à universidade pública: discursos e ideologias em confronto na comunidade científica, poder público e movimento social – o caso da UENF, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil. *Confluenze. Rivista di Studi Iberoamericani*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 227–243, 2009. DOI: 10.6092/issn.2036-0967/1660. Disponível em: <https://confluenze.unibo.it/article/view/1660>. Acesso em: 12 jun. 2022.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza; MELLO, Marcelo Pereira de. Políticas Públicas de Acesso ao Ensino Superior: avançando na Análise da Política de Cotas com a utilização do Enem/Sisu na UENF. *Revista Interscienceplace*. Edição 25, v. 1, artigo nº 3, Abril/Junho 2013.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. *A Expansão Desigual do Ensino Superior no Brasil*. Editora Appris, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1531, de 19 de mar de 2019. Altera os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194298>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3425, de 19 de jun de 2020. Dispõe sobre a inclusão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1905948](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905948). Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4125, de 23 de nov de 2021. Altera a Lei 12.711 de 2012 a fim de dispor que as cotas para ingresso nas universidades públicas federais serão destinadas exclusivamente aos estudantes de baixa renda. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2109196](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2109196). Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5303, de 1 de out de 2019. Altera os dispositivos relativos à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, retirando a menção às cotas raciais para o ingresso em instituições federais de ensino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=222703>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3422, de 4 de out de 2021. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2084234](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2084234). Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5384, de 4 de dez de 2020. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266069>. Acesso em: 16 jun 2022.

BRASIL. LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 29 de agosto de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 08 jun 2022.

BRASIL. Plenário do Senado Federal. Projeto de Lei nº 4656, de 18 de set de 2020. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências, para assegurar a continuidade das cotas e sua aplicação às instituições particulares de ensino. Brasília: Plenário do Senado Federal, 2020c.

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8891395&ts=1639584242331&disposition=inline>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CARDOSO, Fernando Henrique. Pronunciamento do Presidente da República na Abertura do Seminário "Multiculturalismo e Racismo". In: SOUZA, Jessé (Org.). Multiculturalismo e Racismo - Uma comparação Brasil - Estados Unidos. Brasília, DF: Paralelo 15, 1997. 276 p. 13-17.

DIAS, Luciano. As mudanças na Lei de Cotas em disputa na Câmara. BBC News Brasil [online], Rio de Janeiro, 17 mai. 2022. "Setor" do Site. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61474992>>. Acesso em: 20 jun 2022.

FREITAS, Jefferson B. de; PORTELA, Poema E.; FERES JÚNIOR, João; SÁ, Izabele; LIMA Louise; FLOR, Juliana. As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2019). Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, 2021, p. 1-33.

MAGGIE, Yvonne; FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 50, p.67-80, 2004.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul/set, 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/705>. Acesso em: 07 jun 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 16 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população. 2020. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao#:~:text=Já%20a%20extrema%20pobreza%20\(US,das%20mulheres%20pretas%20ou%20pardas](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao#:~:text=Já%20a%20extrema%20pobreza%20(US,das%20mulheres%20pretas%20ou%20pardas). Acesso em: 16 jun. 2022.

JÚNIOR, J. F. Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil. Revista achegas.net, n. 30, p. 1-21, jul/ago, 2006. Disponível em: [http://www.achegas.net/numero/30/joao\\_feres\\_30.pdf](http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf). Acesso em: 07 jun. 2022.

JÚNIOR, J. F.; DAFLON, V. T.; CAMPOS, L. A. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. Revista de

Ciências Humanas, [S. l.], v. 12, n. 2, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3439>. Acesso em: 30 maio. 2022.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 117, p. 197–217, 2013. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/550>. Acesso em: 7 jun. 2022.

PINHEIRO, Carina Lilian Fernandes; SOARES, Maria de Lourdes. A lei de cotas por um fio: o retrocesso social atual. Revista em Pauta, Rio de Janeiro, v. 18, n. 45, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47228>. Acesso em: 31 maio. 2022.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43–55, 2013. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/421>. Acesso em: 7 jun. 2022.

SILVA, T. D. Ação afirmativa para ingresso de negros no ensino superior: formação multinível da agenda governamental. Revista do Serviço Público, [S. l.], v. 69, n. 2, p. 8-35, 2018. DOI: 10.21874/rsp.v69i2.1771. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1771>. Acesso em: 30 maio 2022.

SENKEVICS, Adriano Souza. A expansão recente do ensino superior cinco tendências de 1991 a 2020. Cadernos de estudos e Pesquisas em políticas Educacionais, v. 3, n. 4, p. 1-48, 2021. Disponível em: <http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/4892/3887>. Acesso em: 30 maio 2022.

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. Balanço dos dez anos da política federal de cotas na Educação Superior (LEI Nº 12.711/2012). Cadernos de estudos e Pesquisas em políticas Educacionais, v. 6, p. 1-24, 2022. Disponível em:

<http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5384/4094>. Acesso em: 30 maio 2022.

SENKEVICS, A. S.; MELLO, U. M. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas?. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 49, n. 172, p. 184–208, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/5980>. Acesso em: 30 maio. 2022.

SOWELL, Thomas. Uma perspectiva internacional. In: SOWELL, Thomas. Ação Afirmativa ao redor do mundo: um estudo impírico. Trad.: BRÍZIDA, Joubert de Oliveira. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2004. cap. 1, p.13-40.